



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.847/2012.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS ALHEIAS AO ÂMBITO ESCOLAR, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEM O ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E IDENTIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 06 de Setembro de 11 de Outubro de 2012, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 016/2012, do Poder Executivo**:

Art. 1º - Ficam as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio da Rede Pública Municipal e Privada no âmbito do Município de Salgueiro, proibidas de permitir a entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro - A Proibição descrita ao *caput* deste artigo estende-se, dentre outros, aos pais de alunos, ex-alunos, entregadores e prestadores de serviço de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - O visitante que adentrar na escola, mesmo que acompanhado por funcionário, deverá ser cadastrado e receberá crachá de visitante, a fim de circular nas dependências da instituição.

Art. 2º - A proibição de que trata o art. 1º desta Lei, deverá constar de um cartaz afixado de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente na recepção da instituição, medindo 297x420mm (folha A3), com caracteres em negrito.

Art. 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II - Multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo Único - A multa prevista no Inciso II deste artigo será fixada entre **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, e **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice IPCE ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 24 de Outubro de 2012.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito